



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA

CONVÊNIO Nº 065 /2016.

Processo nº. 030216582

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A INSTITUIÇÃO ESPERANÇA NO AMANHÃ – ENA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente “**SES**”, CNPJ/MF n.º 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária **ROBERTA BATISTA ABATH**, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada à Rua Cel. Miguel Sátiro, n.º 30, apto. 1501, Residencial Osório Abath, Cabo Branco, – CEP 58.045-110 – João Pessoa/PB, inscrita no CPF sob o n.º 904.424.744-15, doravante denominada de “**CONCEDENTE**”, e a instituição **ESPERANÇA NO AMANHÃ – ENA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom Pedro I, n.º 159, São José, Campina Grande – PB CEP: 58.107-615, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.939.923/0001-15, doravante denominado de “**CONVENENTE**”, neste ato, representado pela sua Presidente, a Sra. **ANDRÉA CECÍLIA SOARES TRUTA MELO**, brasileira, RG nº 2804791 – 2ª via SSP/PB, CPF nº 051.845.974-84, residente e domiciliada na Rua Josinete Oliveira Alves, nº 160, Bodocongó, Campina Grande – PB, CEP: 58.414-233, e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual nº. 33.884/2013, resolvem celebrar este **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto fomentar o projeto “Crescendo de Bem com a Vida 2015”, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida de 83 (oitenta e três) crianças e adolescentes vivendo e convivendo com HIV e doentes de Aids cadastrados no projeto, oriundas de mais de 30 (trinta) municípios do Estado da Paraíba promovendo uma infância digna, possibilitando a formação da cidadania, além de prestar atendimento jurídico, psicossocial e nutricional as crianças adolescentes cadastrados no projeto.

**Parágrafo único:** O Plano de Trabalho anexado integra o presente **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES**

NEGO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE,  
JOÃO PESSOA – PB - CEP: 58.040.903



*[Handwritten signature]*

1. Compete à "SES":

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;
  - 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades;
  - 1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo "CONVENENTE";
  - 1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
  - 1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
2. Compete ao "CONVENENTE":
- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
  - 2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e dos períodos estabelecidos;
  - 2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;
  - 2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
  - 2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
  - 2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
  - 2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
    - a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
    - b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,
    - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;



- 2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.10. Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DOS RECURSOS** - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Conveniente, no montante de R\$ 21.670,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais), a ser pago em única parcela.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº. 25101.10.305.5007.4931.0287.33504300. Fonte: 160 – Reserva nº 01452.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO FISCO-FINANCEIRA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número. deste CONVÊNIO.

**Parágrafo Primeiro** – Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

AA

7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo **CONVENIENTE à SES**.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **INSTITUTO**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** - A **SES** poderá prorrogar "ex officio" a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

**Parágrafo Primeiro** - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO EDITAL E NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

**Parágrafo Segundo** - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da **SES**;

**Parágrafo Terceiro** - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a **SES** até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do **TERMO DE CONVÊNIO** ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;



Em qualquer ação promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **CONVENIENTE** na mesma proporção atribuída a **SES** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **SES** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENIENTE**.

**Parágrafo Único** – Fica vedado aos participantes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou se servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

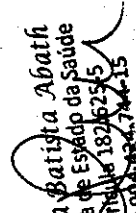
A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, 06 de junho de 2016.

  
Roberta Batista Abath  
Secretária de Estado da Saúde  
Matrícula nº 182162545  
CPF nº 044.744.15  
**ROBERTA BATISTA ABATH**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRESIDENTE – ENA

TESTEMUNHAS:

1ª - \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

NEGO

